

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 30 de julho de 2018.

Ofício 161/2018 - GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 22/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 22/2018 que Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

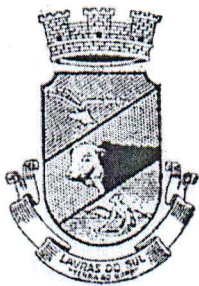
Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

A Sua Excelência A Senhora

Eva Teixeira Mesa Prates

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000
Secretaria de Finanças
Setor de Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

*Dispõe sobre a instituição do
Programa de Prorrogação da Licença-
Maternidade.*

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade .

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

§ 2º A prorrogações a que se refere o § 1º será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida:

I - às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Secretaria de Finanças

Setor de Contabilidade

Art. 4º Durante o período da prorrogação da licença-maternidade:

I – a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

Art. 5º Nos períodos de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de Licença-Maternidade, ou no período de dois meses do final da mesma, na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após esta data.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Savio Jonhston Prestes
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de Prorrogação da Licença Maternidade” do Poder Executivo do Município de Lavras do Sul.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar a Licença maternidade, de 120 dias para 180 dias, e estender esse benefício às servidoras públicas municipais, titulares de cargo efetivo e em comissão.

Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir programa que garanta a prorrogação da licença à gestante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença. Portanto, e em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade que regem a administração pública, torna-se imprescindível a edição de lei municipal para prorrogação do benefício de licença maternidade às servidoras públicas gestantes do Município de Lavras do Sul, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país – aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

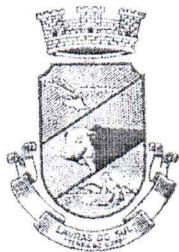
Fundamenta a necessidade de prorrogação do aludido benefício o fato de dedicar especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade, bem como à mulher, de modo que inexistente dúvida quanto a isso, uma vez que, a edição de lei municipal nesse sentido ultrapassa interesses subjetivos, e atinge, portanto, interesse da coletividade como um todo, com forte apelo constitucional, pois é, ou ao menos deve ser, do interesse do gestor e de toda comunidade, o desenvolvimento de cidadãos Lavrenses saudáveis e inteligentes, que assim serão caso seja respeitado à mãe e ao bebê a possibilidade do exclusivo aleitamento materno pelo tempo mínimo de 06 meses, consoante prescrição médica nacional, cujo fato é notório.

Este é um investimento necessário e importante para as mães e filhos, assim como também à instituição que receberá uma servidora mais preparada para voltar a exercer suas funções. Este é um momento especial para a mulher e para a criança que trará benefícios para toda a vida, além de garantir o rendimento profissional da servidora que estará voltando às suas atividades no trabalho com mais tranquilidade.



Sávio Johnston Prestes

Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 155/2018- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 022/2018 – Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença Maternidade aos servidores públicos municipais efetivos e em comissão.

A Lei Federal n.º 11.770/2008, que alterou a Lei n.º 8.212/1991, instituiu o Programa Empresa Cidadã, prorrogando por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7.º da Constituição Federal, sendo regulamentada pelo Decreto n.º 7.052/2009.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 081/2017 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 27 de julho de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico